

EDITAL N.º 17/2025  
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- TORNA PÚBLICO, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 14 de abril de 2025**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:--

- - - - 3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA CACICAMBRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE CAÇA, SA:- Considerando:

- Que na sequência de um procedimento de hasta pública, aberto em 8 de abril de 2013 por deliberação da Câmara Municipal de Gouveia, este mesmo órgão, por deliberação de 23 de julho de 2013, viria a adjudicar a alienação de um terreno sito na Quinta Nevada, para a implantação de atividade produtiva, à única concorrente que apresentou proposta - a Cacicambra - Comércio e Indústria de Artigos de Caça, SA;
- Que nos termos do contrato que viria a ser outorgado, conforme se pode ver da escritura que se junta e se dá aqui como integralmente reproduzida, formalizada em 24 de julho de 2013, a adjudicatária obrigou-se a apresentar os projetos de construção até um ano após esta data e a dar de imediato início aos trabalhos de construção, após o respetivo licenciamento, tudo conforme os cronogramas temporais de execução a constar como conteúdo do plano de trabalhos;
- Que a adjudicatária, para além de outras obrigações, vinculava-se também a garantir, pelo menos, dois postos de trabalho nos dois primeiros anos, após o início de laboração, e onze postos de trabalho a partir dessa data;
- Que o incumprimento, por parte da adjudicatária, das obrigações contratualmente assumidas e dos prazos parciais constantes daquele

cronograma sujeitava-a a penalizações pecuniárias (multas contratuais) a aplicar autoritária e unilateralmente pela Câmara Municipal de Gouveia, incluindo, como última ratio, o exercício da reversão do terreno para a propriedade do Município, livre de quaisquer ónus ou encargos e com as benfeitorias que nele tenham sido feitas e sem direito a qualquer indemnização. Cláusula de reversão esta que o Município ficou contratual e igualmente legitimado a exercer de forma autoritária e unilateral. Ou seja, neste e naquele caso, o Município salvaguardou plenamente o interesse público "causa-função" do contrato, legitimando, se necessário, o exercício de poderes de autoridade administrativa, isto é, o exercício de poderes próprios de Direito Administrativo;

- Que até ao presente a adjudicatária/adquirente não só não apresentou qualquer projeto com vista à construção de qualquer edifício como nada realizou no prédio vendido.
- Que os Serviços Técnicos da Câmara informaram o que consta do processo 68/2018, conforme documentos que se juntam e se dão aqui como integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos.
- Em 15 de janeiro de 2024, a Câmara Municipal de Gouveia notificou a Cacicambra - Comércio e Indústria de Artigos de Caça, SA da intenção de declarar o incumprimento do contrato celebrado no dia 24 de julho de 2013, por escritura pública lavrada no Cartório Notarial de Gouveia, com todas as legais consequências, bem como a interposição de ação judicial no caso de tal se vier a mostrar necessário.
- A Câmara Municipal de Gouveia tomou conhecimento da resposta apresentada pela Cacicambra - Comércio e Indústria de Artigos de Caça, SA.
- Não corresponde à realidade que Cacicambra - Comércio e Indústria de Artigos de Caça, SA. tenha formulado qualquer pedido que esteja dependente de qualquer deliberação deste executivo.
- Que a adjudicatária/contraente privado incumpriu manifestamente o contrato a que se vinculou, não se descortinando e nunca tendo apresentado formalmente justificação atendível para tal facto, sendo certo que o Município até foi temporalmente tolerante na expectativa de que o contrato ainda viria a ser cumprido por aquele contraente, outra alternativa não lhe resta, hoje, senão a de exercer os poderes contratuais mencionados;

Deste modo, face ao compromisso assumido por CACICAMBRA - Comércio e Indústria de Artigos de Caça, SA. que se comprometeu a apresentar os projetos de construção até um ano após a data da assinatura da escritura de compra e venda que ocorreu em 24 de julho de 2013, que esta não cumpriu, pois estamos em 2025, e os projectos de construção não foram apresentados, nem foi requerido o desenvolvimento de forma faseada, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- a) Declarar incumprido por parte da CACICAMBRA - Comércio e Indústria de Artigos de Caça, S.A o contrato celebrado em 24 de julho de 2013, por escritura pública, lavrada no Cartório Notarial de Gouveia;
- b) Solicitar, se necessário judicialmente, o reconhecimento desse incumprimento, acrescido do pedido de entrega do prédio e do pagamento de todas as sanções contratualmente previstas e com todas as legais consequências.

São partes integrantes da deliberação os seguintes Anexos que ficam, igualmente, apensos à presente Ara, dela ficando a fazer parte integrante: **Anexo I:** Escritura de Compra e Venda, **Anexo II:** Carta do Município a notificar a CACICAMBRA e Resposta da CACICAMBRA, **Anexo III:** Documento /documentos do processo camarário e **Anexo IV:** Informação Interna \_ Ponto de Situação.

- - - - 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO "AQUISIÇÃO DE GASÓLEO SIMPLES A GRANEL PARA O RESERVATÓRIO MUNICIPAL ATÉ QUE SEJA ATINJIDO O VALOR CONTRATUAL", APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA E APROVAÇÃO DE MINUTA DO CONTRATO:- Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação do Relatório Final do Procedimento por Concurso Público "AQUISIÇÃO DE GASÓLEO SIMPLES A GRANEL PARA O RESERVATÓRIO MUNICIPAL ATÉ QUE SEJA ATINJIDO O VALOR CONTRATUAL", em conjunto com os documentos que compõem o processo de concurso, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do CCP e, conseqüentemente, aprovar a adjudicação do fornecimento ao concorrente que apresentou a proposta economicamente mais vantajosa - "LUBRIFUEL - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES,

UNIPessoal, LDA”, autorizando deste modo a realização da respetiva despesa pelo valor de 178.470,00 euros (cento e setenta e oito mil e quatrocentos e setenta euros) ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa de 23%, no montante de 41.048,10, o que totaliza o valor global de 219.518,10 euros (duzentos e dezanove mil, quinhentos e dezoito euros e dez cêntimos).

- - - - **3.2.1) APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ESCRITO:-** Para cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do Código da Contratação Pública e alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da minuta do contrato escrito respeitante ao procedimento por concurso público **“AQUISIÇÃO DE GASÓLEO SIMPLES A GRANEL PARA O RESERVATÓRIO MUNICIPAL ATÉ QUE SEJA ATINJIDO O VALOR CONTRATUAL”**, nos termos e de acordo com a minuta que se encontra anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para marcar a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, bem como dar poderes à oficial público, Regina Maria Mota Nogueira, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Gouveia e ao Senhor Presidente da Câmara para outorgarem e assinarem o respetivo contrato escrito.

Informação de cabimento e compromisso:

Número de cabimento: 47037

- - - - **3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA SEMANAL E MERCADO MUNICIPAL NO DIA 1 DE MAIO DE 2025:-** Considerando que os feirantes que realizam a Feira Semanal de Gouveia e Mercado Municipal, manifestaram vontade de que a Feira Semanal de Gouveia se realize no dia 1 de Maio, Quinta-Feira, apesar de ser Feriado Nacional;

- Considerando que foi objeto de parecer positivo pela Associação de Feirantes das Beiras que a feira se realize no dia habitual independentemente de ser feriado;

- Considerando que o deferimento do pedido em epígrafe pode ser equacionado no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Feiras e da Venda Ambulante do Concelho de Gouveia, disposição que refere *“Quando o dia pré-estabelecido para a realização da feira semanal em Gouveia coincida com feriado, aquela realizar-se-á no dia*

*seguinte, podendo, no entanto, a Câmara, por motivos devidamente justificados e ouvida a Associação Comercial e de Feirantes, determinar o dia concreto da sua realização, o que divulgará através de aviso ou edital.”*

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **determinar a realização da Feira Semanal e abertura do Mercado Municipal no dia 1 de Maio, quinta-feira**, devendo, em consequência, proceder-se à elaboração do respetivo Edital Público e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo, a anunciar a data da realização da mesma.

--- 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 11º ANO A, B E C - 1ª SAÍDA DE CAMPO AO MONDEGUINHO - A GEOSITE OF MY OWN:- Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos do 11º A, B e C do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão realizar a 1ª saída de campo ao Mondeguinho, no dia 22-04-2025, no âmbito do Programa “A Geosite of my Own” desenvolvida em parceria entre a Associação Geopark Estrela e o Agrupamento de Escolas de Gouveia, com os seguintes objetivos:

- Monitorização de geossítios, envolvendo as populações (alunos das turmas 11ºA, 11ºB e 11ºC) numa abordagem de ciência cidadã, para promover a preservação do património geológico e o desenvolvimento sustentável.

- Fomentar o contacto direto com o património geológico e geomorfológico, promovendo a educação e a sensibilização, de professores e alunos, para a importância da conservação deste património, que é fundamental para a compreensão da história e evolução do planeta Terra e dos seres que nele habitam.

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59500

----- 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 11º ANO A, B E C - 2ª SAÍDA DE CAMPO AO MONDEGUINHO - A GEOSITE OF MY OWN:-Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos do 11º A, B e C do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão realizar a 2ª saída de campo ao Mondeguinho, no dia 06-05-2025, no âmbito do Programa "A Geosite of my Own" desenvolvida em parceria entre a Associação Geopark Estrela e o Agrupamento de Escolas de Gouveia, com os seguintes objetivos:

- Monitorização de geossítios, envolvendo as populações (alunos das turmas 11ºA, 11ºB e 11ºC) numa abordagem de ciência cidadã, para promover a preservação do património geológico e o desenvolvimento sustentável.
- Fomentar o contacto direto com o património geológico e geomorfológico, promovendo a educação e a sensibilização, de professores e alunos, para a importância da conservação deste património, que é fundamental para a compreensão da história e evolução do planeta Terra e dos seres que nele habitam.

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59501

- - - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA AO PROVERE "CENTRO 2030 - AGENDA PARA VALORIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS TERMAIS":- Considerando que:

- Nos termos do Art.º 23 n.º 2, alínea m), os municípios dispõem de atribuições para a promoção do desenvolvimento, como será o caso do desenvolvimento económico, nomeadamente através do setor do turismo;
- Nos termos do Art.º 33.º, n.º 1, alínea t) e s), compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo através da constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e deliberar sobre a constituição e participação em associações com municípios;
- O termalismo representa uma importante atividade turística-económica na Região Centro, com fortes impactos territoriais no seu desenvolvimento. E que, tendo em consideração isto mesmo, a CCDRC tem vindo a desenvolver um conjunto de apoios tendo em vista a dinamização da atividade termal, que levou á construção de uma agenda para a valorização dos territórios termais, participada e construída por todos os atores regionais que diretamente e indiretamente contribuem para este fenómeno;
- Os operadores e Municípios de territórios termais da região centro decidiram avançar com a constituição de uma associação de direito privado denominada INOV@TERMAS" - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-estar, com o objetivo de submeter uma candidatura ao aviso de concurso ITI PROVERE no âmbito do Centro 2030 e, posteriormente, executar a mesma;
- O Município de Gouveia, apesar de não possuir infraestruturas termais edificadas e em exploração, é considerado um território termal pelo facto de possuir águas termais sinalizadas no seu território, sitas na União de Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra;
- A referida união de freguesias já se encontra a desenvolver um Plano de Animação e Dinamização, subordinado ao tema da água, no âmbito do PROVERE Aldeias de Montanha;
- Por esse motivo, o Município de Gouveia foi convidado a integrar o consórcio liderado pela INOV@TERMAS" - Centro de Inovação e Qualificação - Termalismo, Saúde e Bem-estar, denominado PROVERE "CENTRO 2030 - Agenda para Valorização dos Territórios Termais, o que só poderá fazer até ao



próximo dia 16-04-2025, data em que irá fazer a aprovação final das suas linhas estratégicas de atuação;

Nesse sentido, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a Adesão do Município de Gouveia ao PROVERE "CENTRO 2030 - Agenda para Valorização dos Territórios Termais".

#### 4. OBRAS

- - - - 4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS E ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A REALIZAÇÃO DA EMPREITADA "ESPAÇOS DE COWORKING - EDIFÍCIO DE SERVIÇOS FOLGOSINHO E ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE FIGUEIRÓ DA SERRA" E NOMEAÇÃO DO JÚRI, DO GESTOR DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:-

- - - - 4.1.1) APROVAÇÃO DO PROJETO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS:- Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação do Projeto, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, elaborados de acordo com o previsto no art.º 43.º do Código da Contratação Pública, para a realização da empreitada "ESPAÇOS DE COWORKING - EDIFÍCIO DE SERVIÇOS FOLGOSINHO E ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE FIGUEIRÓ DA SERRA", cujos documentos que, por serem extensos, se dão por integralmente reproduzidos, ficando arquivados no correspondente processo no Sector de Contratação Pública.

- - - - 4.1.2) AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:- Delibera a Câmara, unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a abertura do respetivo procedimento administrativo para o lançamento da empreitada

"ESPAÇOS DE COWORKING - EDIFÍCIO DE SERVIÇOS FOLGOSINHO E ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE FIGUEIRÓ DA SERRA", através de Concurso Público, tendo em consideração o valor base, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do CCP, conforme artigos 130.º e seguintes do Código da Contratação Pública.

Preço Base: €488.187,60 (IVA incluído)

--- 4.1.3) NOMEAÇÃO DO RESPETIVO JÚRI:- Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da abertura de procedimento por CONCURSO PÚBLICO, conforme artigos 130.º e seguintes do CCP, para a realização da empreitada "ESPAÇOS DE COWORKING - EDIFÍCIO DE SERVIÇOS FOLGOSINHO E ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE FIGUEIRÓ DA SERRA", proceder à nomeação do Júri do Procedimento, aos quais ficam atribuídas todas as competências legais:

Designados	Função		
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	Suplente
Eng.º António Manuel Monteiro Mendes	X		
Urb. Vítor António Rodrigues Matos do Souto		X	
Arq. João Maria de Almeida Lima Falcão e Cunha		X	
Rui Manuel Paulo da Costa			X
Eng.º Nuno Fernando Fonseca China Henriques			x
Eng.º Nuno Fernando Fonseca China Henriques	Fiscal de Obra		

Mais se deliberou, para cumprimento do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, que o Gestor do presente contrato seja o Sr. Eng.º António Manuel Monteiro Mendes e a Fiscalização a cargo do Eng.º Nuno Fernando Fonseca China Henriques.

--- 4.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS E ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A REALIZAÇÃO DA EMPREITADA "PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS TROÇOS DE ESTRADAS/ARRUAMENTOS DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE GOUVEIA" E NOMEAÇÃO DO JÚRI, DO GESTOR DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO.

- - - - 4.2.1) **APROVAÇÃO DO PROJETO, PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E CADERNO DE ENCARGOS:**- Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação do **Projeto, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos**, elaborados de acordo com o previsto no art.º 43.º do Código da Contratação Pública, para a realização da empreitada **"PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS TROÇOS DE ESTRADAS/ARRUAMENTOS DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE GOUVEIA"**, cujos documentos que, por serem extensos, se dão por integralmente reproduzidos, ficando arquivados no correspondente processo no Sector de Contratação Pública.

----- 4.2.2) **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO RESPETIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**- Delibera a Câmara, unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a abertura do respetivo procedimento administrativo para o lançamento da empreitada **"PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS TROÇOS DE ESTRADAS/ARRUAMENTOS DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE GOUVEIA"**, através de Concurso Público, tendo em consideração o valor base, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do CCP, conforme artigos 130.º e seguintes do Código da Contratação Pública.

Preço Base: €335.286,91 (IVA incluído)

----- 4.2.3) **NOMEAÇÃO DO RESPETIVO JÚRI:**- Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da abertura de procedimento por CONCURSO PÚBLICO, conforme artigos 130.º e seguintes do CCP, para a realização da empreitada **"PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS TROÇOS DE ESTRADAS/ARRUAMENTOS DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE GOUVEIA"**, proceder à nomeação do Júri do Procedimento, aos quais ficam atribuídas todas as competências legais:

Designados	Função		
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	Suplente
Eng.ª Célia Maria Sequeira Tavares Paixão	X		
Urb. Vítor António Rodrigues Matos do Souto		X	



Eng.º Rui Pedro Cabral da Cunha Paulino		X	
Rui Manuel Paulo da Costa			X
Eng.ª Célia Maria Sequeira Tavares Paixão	Fiscal de Obra		

Mais se deliberou, para cumprimento do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, que o Gestor do presente contrato seja a Eng.ª Célia Maria Sequeira Tavares Paixão, bem como a sua Fiscalização.

**4.3) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO - INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSOS:-**

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) que:

- N.º 4 do artigo 20.º - *"O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial."*

- N.º 6 do artigo 20.º - *"A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado."*

- N.º 2 do artigo 71.º - *"A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística."*

- N.º 3 do artigo 71.º - *"Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de*

*operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:*

*a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º.*

*- N.º 5 do artigo 71.º - "As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas às situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado."*

Paralelamente, o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, prevê que *"é declarado deserto o procedimento que, por causa imputável ao interessado, esteja parado por mais de seis meses, salvo se houver interesse público na decisão do procedimento"*.

1 - Os processos infra identificados contêm as seguintes propostas elaboradas pelo Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística:

- **Processo n.º 01/2020/80 - Requerente: José António Afonso** - Proposta de intenção de declaração da caducidade do processo.

- **Processo n.º 01/2019/280 - Requerente: Instituto de Gouveia - Escola Profissional** - Proposta de notificação de intenção de declaração de caducidade do processo.

2 - O processo infra identificado contém a seguinte proposta elaborada pelo Setor Administrativo de Urbanismo, integrado na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos:

- **Processo n.º 01/2016/217 - Requerente: Laetitia da Conceição Baptista Marques** - Proposta que seja deliberada, em reunião de Câmara, a intenção de declaração de caducidade do processo de licenciamento, promovendo-se, desta forma, a audiência prévia da interessada.

Deste modo, analisados os processo, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proferir a intenção de declarar a caducidade dos procedimentos supra referenciados**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - - 4.4) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO AOS PRÉDIOS DE NATUREZA MISTA SITO EM SENRA, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GOUVEIA:-Requerimento n.º 2417/2025/ Processo n.º 13/2025, de 26/02/2025: - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de promitentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a compra em compropriedade de um prédio misto sito no lugar de "Senra", na Freguesia de Gouveia, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 863 (rústico), n.º 203 (urbano), daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 480/19980127. - Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a decisão tomada em Reunião Ordinária de 22/05/2023 e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 13/2025, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - - 4.5) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO AOS PRÉDIOS DE NATUREZA RÚSTICO SITO EM SOUTINHO - MANGUALDE DA SERRA, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALDEIAS E MANGUALDE DA SERRA:- Requerimento n.º 3492/2025/ Processo n.º 19/2025, de 20/03/2025: - Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de herdeiros e promitentes detentores por partilha, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a compra em compropriedade de um prédio rústico sito no lugar de "Soutinho - Mangualde da Serra", na União de Freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 802 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 302/20021004. - Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de

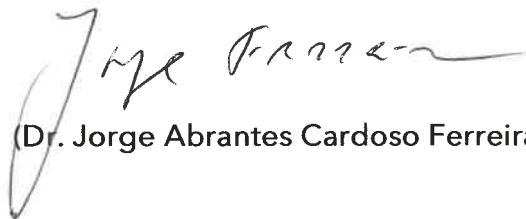


setembro, proceder à emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico, em conformidade com a decisão tomada em Reunião Ordinária de 22/05/2023 e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 19/2025, autorizando, deste modo, a emissão de certidão de propriedade para o negócio jurídico em causa, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 16 de abril de 2025

O Vice-Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)

